



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023 da TOMADA DE PREÇOS Nº2/2022-009**

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal de Educação Básica “Emmanuel da Silva Lobato”, no Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa.**

**OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0501001-2023 até o dia 26 de junho de 2024, adequação, nos termos do art. 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO**

Tratam os autos do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023 da TOMADA DE PREÇOS Nº2/2022-009**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0501001-2023 até o dia 26 de junho de 2024, adequação, nos termos do art. 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trata-se do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023 da TOMADA DE PREÇOS Nº2/2022-009**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por meio do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 31.039.841/0001-36, denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **EDWAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº **10.663.077/0001-03**, denominada **Contratada**.

Termo Aditivo fundamentado legalmente pelo art. 57, § 2º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vistos em cláusulas que enfatizam o interesse público como fator primordial para execução do objeto, portanto não há objeção para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através de Parecer Jurídico, opino pela regularidade do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023 da TOMADA DE PREÇOS Nº2/2022-009**.

É o parecer.

São Sebastião da Boa Vista - Pa, 10 de janeiro de 2024.

---

ARIADENE TACELE GONÇALVES SERRÃO

Chefe do Controle Interno

Portaria nº 097/2021-GP/PMSSBV